



**INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4506/2021**

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE VERSE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL.

O vereador Eduardo do Blog, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que verse sobre a concessão de Auxílio Municipal Emergencial, em razão da pandemia causada pelo COVID-19 ("novo coronavírus"), nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Municipal Emergencial, doravante denominado Auxílio Imperial, de caráter suplementar e provisório, com recursos do Tesouro Municipal, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinado a promover a segurança social de renda das famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, em razão da pandemia ocasionada pelo "novo coronavírus" (COVID-19) em Petrópolis.

Parágrafo único. O Auxílio Imperial terá como público prioritário famílias e indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social agravados pela pandemia da COVID-19, selecionados a partir do recorte de renda, trabalho, bem como vinculação a outros programas de transferência de renda, e contribuirá para o processo de fortalecimento da autonomia e protagonismo dos beneficiários.

Art. 2º O prazo de concessão do referido auxílio será de seis meses, prorrogáveis por igual período, caso haja manutenção da situação calamitosa e de emergência ocasionada pela pandemia da COVID-19 e seus efeitos.

Art. 3º As condições para o pagamento do Auxílio Imperial de que trata a presente Lei serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo em até trinta dias, que estabelecerá as demais condições fundamentais para seu recebimento.

Art. 4º A concessão de que trata o art. 1º desta Lei fica limitada ao quantitativo de vinte mil beneficiários.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pelo processo de concessão e pelo efetivo cumprimento do regulamento do Chefe do Poder Executivo, com o auxílio das demais Secretarias envolvidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia de COVID-19 tem trazido consequências nefastas tanto da perspectiva sanitária, quanto da perspectiva econômica. Em todo o Brasil, seu efeito é notório. Além do altíssimo número de mortes e internações, com o evidente colapso da rede de saúde pública em toda a extensão nacional, o número de desempregados e de términos de empreendimentos não para de subir, havendo, também, no horizonte, uma iminente crise de segurança alimentar. A situação da população que já se encontrava em vulnerabilidade socioeconômica também se agravou drasticamente.

Diante do exposto, o auxílio emergencial municipal insurge enquanto uma possível saída para amenizar os danos causados pela pandemia, permitindo que os municípios arquem com suas obrigações, mantendo o sustento e alimentação de suas respectivas famílias.

Desta maneira, solicita-se ao poder executivo que encaminhe a esta Casa Legislativa propositura que verse sobre a concessão de Auxílio Municipal Emergencial nos moldes supracitados.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2021



EDUARDO DO BLOG
Vereador